

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

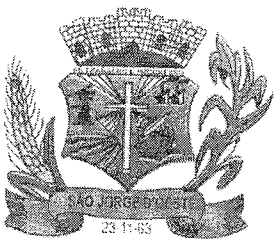
Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

CONTRATO Nº 04/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

Contrato de empresa para fornecimento de combustível, gasolina comum, para Veículo oficial da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste – PR, conforme especificações constantes do processo de Dispensa de Licitação nº 05/2023, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE – PR** e a empresa **AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA**.

Pelo presente instrumento, **A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede na Rua Concordia, 428, na cidade de SÃO JORGE D'OESTE, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.232.834/0001-58, neste ato representada por seu Presidente **Gerson Sidnei Koch**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.169.935-6 – SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 030.982.009-01, residente e domiciliado na Rua Francisco Debortoli nº 311, Bairro da Lapa, na cidade de São Jorge D'Oeste - PR, abaixo assinado, doravante designada CONTRATANTE de um lado e de outro, a empresa **AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº 82.456.989/0002-98, estabelecida na cidade de São Jorge D'Oeste, na Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, nº 832, esquina com a Rua Norberto Jelonschek, centro, São Jorge D'Oeste - PR, neste ato representada por seu sócio administrador, **Sr. Celso Lourenço**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG sob nº 6.500.010-5 e inscrito no CPF sob nº 024.187.379-77, residente e domiciliado à Rua Luiz Poyer, 865, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste, PR, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, ajustam entre si o presente contrato, a ser regido pela Lei nº 8.666/93, demais disposições legais cabíveis, pelos termos da **dispensa de licitação nº 05/2023**, a qual faz parte do presente contrato e, pelas cláusulas seguintes:



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de **1.000 (um mil)** litros de gasolina comum, para ser utilizada no veículo oficial do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste, com compra parcelada de acordo com a necessidade, conforme as especificações da dispensa de licitação nº **05/2023**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1 - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais)**.

Item	Nome do Produto	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo Unit.	Preço máximo total R\$
1	GASOLINA COMUM		1.000	litros	5,20	5.200,00
Valor Total R\$.....						5.200,00

CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o consumo final do produto e na condição prevista na Lei 8.666/93.

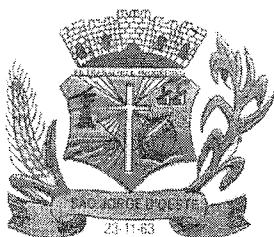
CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria da Câmara Municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada, sendo o fornecimento de forma parcelada de acordo com a necessidade, devendo a entrega ser imediata a solicitação.

4.2 - O fornecimento será de forma parcelada de acordo com a necessidade da contratante, mediante solicitação/requisição, com prazo de **entrega imediata**, durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

Gerson *Pereira*



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

5.1 A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar garantia dos produtos fornecidos, devendo ser produto de qualidade que atenda as especificações e exigências técnicas prevista na legislação aplicável ao fornecimento de combustível.

5.2– O compromisso de execução da entrega, apenas estará caracterizado a partir do recebimento, pelo CONTRATADO, de Ordem de Fornecimento (requisição/solicitação) da unidade requisitante.

5.3 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade a ser determinada pela Administração da Contratante.

5.4 – O produto fornecido deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante, e aquelas apresentadas na proposta pela contratada e legislação aplicável ao objeto da licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1 - O produto, objeto desta licitação, deverá ser entregue na sede(cidade) deste Município de São Jorge D'Oeste, no endereço da contratada (posto de combustível – Auto Posto Irmãos Lourenço), sem ônus de entrega, de acordo com as solicitações da contratante, devendo a entrega ser imediata a solicitação e a partir da data de assinatura do contrato;

6.2. O fornecimento será de forma parcelada de acordo com a necessidade da contratante, mediante solicitação/requisição, com prazo de **entrega imediata**, durante o período de vigência do contrato.

CLAUSULA SETIMA -DO PAGAMENTO:

7.1 – A contratada deverá apresentar Nota Fiscal mensal acompanhada e **Constar na Nota Fiscal o Número desta dispensa de Licitação e Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea “d” do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço contratados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente e assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Câmara Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos, aditivo de preço e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

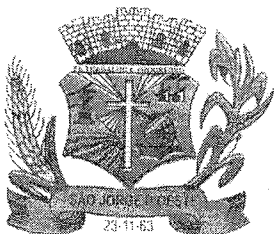
7.4 - O pagamento será efetuado de forma parcelada mensal, em até 05 (cinco) dias da emissão e aceitação da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente.

7.5 - No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.6. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a **CONTRATADA** deverá manter preferencialmente junto a BANCO OFICIAL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É dever da **CONTRATADA** informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

Gerson

Leandro



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

7.7 - O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.8 – A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.9 - Poderá a Contratante sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão/ unidade	Conta Despesa	Projeto/atividade	Natureza da despesa do empenho	Natureza da despesa do orçamento	Fonte de recursos
01/001	30	01.031.0001.2001	3.3.90.30.01.02	3.3.90.30.00.00	00001

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

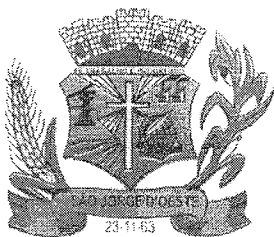
8.1 – O presente contrato terá como gestor o senhor CLAIR MARIANO DA COSTA, brasileiro, maior, capaz, Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste- PR, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 025.076.229-38, residente e domiciliado no Rua Aloisio Pooter nº 186 Bairro Jardim das Orquídeas, na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1- São obrigações da Contratante:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas

Gerson *Clair*



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

- b) Efetuar a transição dos pagamentos à Contratada;
- c) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada.

9.2- São obrigações da Contratada:

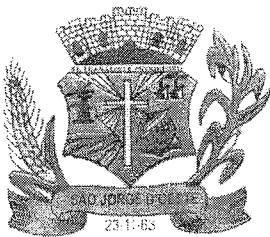
- a) O fornecimento do objeto da presente licitação dentro do prazo;
- b) Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o fornecimento;
- c) Fornecer conforme solicitado, sendo que é de responsabilidade da empresa contratada o custo de entrega, quando solicitado/requisitado o fornecimento, durante a vigência do contrato.
- d) Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação e regularidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindidos nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pela Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do

Gerson *leao*



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

contrato e devidamente aceito pela Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste , nos termos legais;

- c) Por relevante interesse da Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D'Oeste devidamente justificado.
- d) Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.
- e) presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

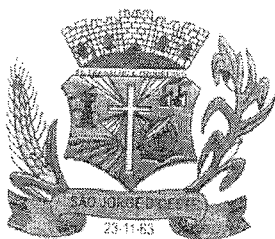
11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

Gerson *Leao*



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000/ São Jorge D'Oeste - Paraná

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até 05(cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

a) A aplicação da penalidade capitulada no **subitem anterior** não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei nº. 8.666/93

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

11.11. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Legislativo do Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

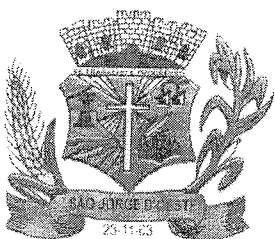
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Dispensa de Licitações n.º. 05/2023 e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das

Gerson

Exo



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

obrigações assumidas pela **CONTRATANTE e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos, aditivos de preço e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante da **Dispensa de Licitações n.º 05/2023**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitações n.º 05/2023**.

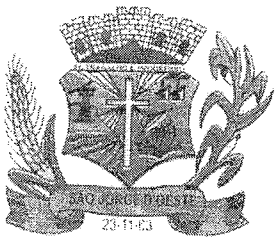
13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos, aditivos de preço e normas gerais de serviços.

13.5 - A CONTRATADA reconhece expressamente os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas)

Gerson *Reis*



Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

administracao@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / 3534-1803 CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São João, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

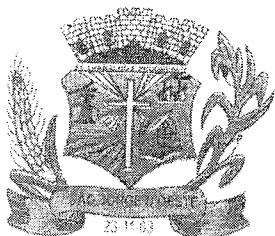
São Jorge D'Oeste, 21 de março de 2023.


Câmara de Vereadores
São Jorge D'Oeste - PR
Contratante


Auto Posto Irmãos Lourenço Ltda
CNPJ: 82.456.989/0002-98
Contratada

Testemunhas:





Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

14ª Legislatura

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534 1072 / CEP 85575-000 / São Jorge D'Oeste - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D' Oeste - PR
CNPJ nº 02.232.834/0001-58.

CONTRATADO: AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA, CNPJ nº
82.456.989/0002-98

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **1.000 (um mil)** litros de gasolina comum, para ser utilizada no veículo oficial do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste, sendo a compra parcelada de acordo com a necessidade.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais). Sendo o valor do litro R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos).

Prazo de Vigência: 21/03/2023 a 31/12/2023.

Data da Assinatura: 21/03/2023.


Gerson Sidnei Koch

Presidente do Legislativo Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quarta-Feira, 22 de Março de 2023

Ano XII – Edição Nº 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2023

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de São Jorge D' Oeste - PR
CNPJ nº 02.232.834/0001-58.

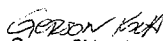
CONTRATADO: AUTO POSTO IRMÃOS LOURENÇO LTDA, CNPJ nº
82.456.989/0002-98

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1.000 (um mil) litros de gasolina comum, para ser utilizada no veículo oficial do Legislativo Municipal de São Jorge D'Oeste, sendo a compra parcelada de acordo com a necessidade.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais). Sendo o valor do litro R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos).

Prazo de Vigência: 21/03/2023 a 31/12/2023.

Data da Assinatura: 21/03/2023.


Gerson Sidnei Koch

Presidente do Legislativo Municipal

C23155916